

Nota Técnica WAA/SM n.06/2017

SEDUFMS. Eleição dos representantes titulares e suplentes dos servidores – ativos e inativos – do ensino superior, do ensino básico, técnico e tecnológico e dos técnico-administrativos em educação para composição do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores.

Trata-se de análise solicitada pela **SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – SEDUFMS** acerca da eleição dos representantes titulares e suplentes dos servidores, que compõe o Conselho Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Curadores.

Passa-se às considerações sobre o tema.

O Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria estabelece que a Administração Superior da universidade é constituída e desempenhada por órgãos de deliberação coletiva e um órgão de execução, a Reitoria.

Dos órgãos de deliberação coletiva, lembre-se que o Conselho Universitário – CONSU é o colegiado máximo de deliberação coletiva para assuntos administrativos e de definição da UFSM; que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE é o órgão superior deliberativo e consultivo para todos os assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão; e que o Conselho de Curadores é o órgão de controle e fiscalização econômico-financeira da UFSM.

Considerando a relevância das finalidades para as quais se destinam os órgãos de deliberação coletiva da Administração Superior da UFSM, tem-se impositivo que os membros que os compõem estejam legitimamente investidos consoante preceituado pelo Estatuto da UFSM, seja através da observância à forma do processo seletivo, seja em relação à temporalidade de cada mandato.

Por este motivo, cumpre observar que o Estatuto da UFSM (arts. 11, 17 e 20) estabelece que serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois anos, os seguintes representantes:

- Quanto ao CONSU: um representante da categoria docente do ensino médio, técnico e tecnológico; um representante da categoria docente por classe; cinco representantes da categoria técnico-administrativa em educação.

- Quanto ao CEPE: um representante dos Professores Titulares; um representante dos Professores Associados; um representante dos Professores Adjuntos; um representante dos Professores Assistentes; um representante dos Professores Auxiliares; três representantes dos docentes de ensino médio, técnico e tecnológico; e cinco representantes do grupo de servidores técnico-administrativos em educação; dois representantes dos servidores aposentados, sendo um da categoria docente e outro da técnico-administrativa em educação.

- Quanto ao Conselho de Curadores: um representante do grupo de servidores técnico-administrativos em educação.

Ocorre, contudo, que as últimas eleições para o preenchimento dos representantes classistas junto aos Conselhos de Administração Superior da UFSM foram convocadas através do Edital n. 01/2014-CE pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n. 72,424, de 05 de setembro de 2014.

E, nos termos do Edital n. 01/2014-CE, a temporalidade dos mandatos está regida nos seguintes termos:

Art. 6º. A duração dos mandatos dos representantes dos servidores docentes do Ensino Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, e dos servidores técnico-administrativos nos três Conselhos Superiores e dos representantes de cada classe da carreira de Magistério Superior e de cada Colégio para compor a Comissão Permanente de Pessoal Docente **será de dois anos a partir da primeira sessão posterior à eleição, lida a portaria de nomeação.**

Se considerarmos, portanto, que as eleições ocorreram em 18 de novembro de 2014, com homologação e entrega do resultado ao Magnífico Reitor em 01 de dezembro de 2014, pertinente a conclusão no sentido de que tais mandatos se findaram, no máximo, ao término do mês de dezembro de 2016.

À medida que não há que se falar em extensão tácita de mandatos sem prejuízo do Estatuto da UFSM, do Regimento Interno da UFSM, das Resoluções nºs 013/2002, 014/2002, 038/2011, 039/2011 e 040/2011 da UFSM, bem como de preceito fundamental das democracias, qual seja, a promoção de processo eleitoral enquanto fundamento de validade da representatividade, resta indubitável que todas as deliberações realizadas pelos Conselhos de Administração Superior da UFSM afiguram-se inválidas, posto que tomadas por quórum ilegítimo.

Por tais motivos, a conclusão lógica a ser aplicada é a deflagração imediata do processo eleitoral, atribuição que exorta ao Reitor da UFSM, para a escolha dos representantes classistas nos Conselhos de Administração Superior da UFSM, cabendo, igualmente ao Reitor, prestar os esclarecimentos e as providências cabíveis em face da possível ausência de validade das recentes decisões tomadas pelos referidos Conselhos, sendo as mesmas passíveis de anulação ou nulas de pleno direito.

É o que temos a anotar, s.m.j.

Santa Maria, 18 de Abril de 2017.

Luciana Rambo
OAB/RS 52.887

Heverton R. Monteiro Padilha
OAB/RS 74.807-B

Renata Venturini
OAB/RS 85.462